CONTRATO N. 021/2013/SENF/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representada pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA,** Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Fazendário, inscrita no RG n. 11026600-6 SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99 denominado **CONTRATANTE** e **MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.517.972/0001-01 Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Rua das Primaveras, nº 434-W, anexo a sala 2, Centro, Nova Mutum - MT, CEP 78.450-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/administrador **ENILSON DIVINO DE MOURA**, portador do RG n.º 2550179-8 – SSP - MT, inscrito do CPF sob o n.º 006.130.046-20, residente e domiciliado na Rua Tenente João Batista Leite Silva, nº 139, Cuiabá – MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO** N.º 002/2013/SENF/SEFAZ, Protocolo nº 352019/2012, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de copeiragem e cozinheira, de forma continuada, para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações técnicas e quantidades descritas na Cláusula Segunda e anexos do presente Contrato, de acordo com o disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 002/2013/SENF/SEFAZ, Protocolo nº 352019/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A Empresa contratada prestará os serviços de acordo com as necessidades da SEFAZ/MT, observado o limite máximo do quantitativo de funcionários a serem disponibilizados, conforme estabelecido nos anexos do presente Contrato e ainda de acordo com o disposto no Edital de Licitação de Pregão n 002/2013/SENF/SEFAZ;

2.2. Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, Edifício-Sede, Complexos I, II, III-A, III-B, IV, V e nas Unidades Fazendárias estabelecidas na tabela a seguir:

CARGO/ FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOCALIDADE	Nº DE POSTOS DE TRABALHO	QT DE EMPREGADOS POR POSTO	QT DE DE EMPREGADOS	Valor da Remuneração conforme CCT 2013/2013 (f)	Valor Total por Empregado (g)	Valor Mensal Por Localidade (h) = (e x g)	Periodicidade (i)	Valor total anual dos serviços (j) = (h x i)	Previsão do Aviso Prévio (23,33%) (k) = (23,33% x f)	Valor Global dos Serviços (l) = (j + k)
Copeira	Jornada de 06 horas diárias de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais.	Complexo I- Sede da SEFAZ- AV. Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político administrativo, Cuiabá – MT.	01	01	01	R$ 786,14	R$ 2.016,77	R$ 2.016,77	12 meses	R$24.201,24	R$ 183,40	R$ 24.384,64
Copeira	Jornada de 06 horas diárias de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais.	Complexo II- Sede da SEFAZ- AV. Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político administrativo, Cuiabá – MT.	02	01	02	R$ 786,14	R$ 2.009,13	R$ 4.018,26	12 mses	R$ 48.219,12	R$ 366,80	R$ 48.585,92
Copeira	Jornada de 06 horas diárias de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais.	Complexos IIIA, IIIB, IV e V- Sede AV. Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político administrativo, Cuiabá – MT	02	01	02	R$ 786,14	R$ 2.009,13	R$ 4.018,26	12 meses	R$ 48.219,12	R$ 366,80	R$ 48.585,92
Copeira	Jornada de 06 horas diárias de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais.	Agenfa de Cuiabá- AV. Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político administrativo, Cuiabá – MT.	01	01	01	R$ 786,14	R$ 2.016,77	R$2.016,77	12 meses	R$ 24.201,24	R$ 183,40	R$ 24.384,64
Cozinheira	Todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com jornada de trabalho de revezamento 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso).	PF 12 de Outubro- Rodovia BR 364, município de Comodoro-MT, divisa com RO, distante de Cuiabá, 639 km.	02	02	04	R$ 1.158,81	R$ 3.219,34	R$ 12.877,36	12 meses	R$ 154.528,32	R$ 1.080,00	R$ 155.608,32
Cozinheira	Jornada de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais.	GMA/ GARD- Rua A paralela a BR 364 esquina com a Rua X, Distrito Industrial Cuiabá	01	01	01	R$ 1.158,81	R$ 3.040,75	R$ 3.040,75	12 meses	R$ 36.489,00	R$ 270,35	R$ 36.759,35
Cozinheira	Todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com jornada de trabalho de revezamento 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso).	UOF Flávio Gomes- Rodovia BR 364, saída para Rondonópolis, município de Santo Antonio de Leverger MT, distante de Cuiabá, 28 km.	02	02	04	R$ 1.158,81	R$ 3.219,34	R$ 12.877,36	12 meses	R$ 154.528,32	R$ 1.080,00	R$ 155.608,32

Cozinheira	Jornada de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais.	Posto Avançado I - BR 156/BR 070, municipio de Barra do Garças, 503Km da capital.	01	01	01	R$ 1.158,81	R$ 3.069,33	R$ 3.069,33	12 meses	R$ 36.831.96	R$ 270,35	R$ 37.102,31
Cozinheira	Jornada de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais.	Posto Avançado II- BR 156/BR 070, município de Barra do Garças, 503Km da capital	01	01	01	R$ 1.158,81	R$ 3.069,33	R$ 3.069.33	12 meses	R$ 36.831,96	R$ 270,35	R$ 37.102,31
Cozinheira	Jornada de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais.	Pontal do Araguaia - BR 156/BR 070, município de Barra do Garças, 503Km da capital.	01	01	01	R$ 1.158,81	R$ 3.069,33	R$ 3.069,33	12 meses	R$ 36.831,96	R$ 270,35	R$ 37.102,31
Cozinheira	Todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com jornada de trabalho de revezamento **12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso**).	PF de Alto Araguaia- Rodovia MT 100, municipio de Alto Araguaia - MT, distante 410 Km da Capital.	02	02	04	R$ 1.158,81	R$ 3.219,34	R$ 12.877,36	12 meses	R$ 154.528,32	R$ 1.080,00	R$ 155.608,32
Cozinheira	Todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com jornada de trabalho de revezamento **12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso**).	PF Correntes- Rodovia BR 163 – municipio de Itiquira MT, divisa com MS, distante de Cuiabá 323 km;	02	02	04	R$ 1.158,81	R$ 3.219,34	R$ 12.877,36	12 meses	R$ 154.528,32	R$ 1.080,00	R$ 155.608,32
Cozinheira	Jornada de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais.	PF- Frederico Campos- Rodovia MT364/MT100, município de Vila Rica MT, divisa com PA, distante de Cuiabá, 1279 km Vila Rica	01	01	01	R$ 1.158,81	R$ 3.069,33	R$ 3.069,33	12 meses	R$ 36.831,96	R$ 270,35	R$ 37.102,31
Cozinheira	Jornada de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais.	PF Itacaiu - Rodovia MT 100, município de Cocalinho MT, distante de Cuiabá, 747 km Cocalinho-MT.	01	01	01	R$ 1.158,81	R$ 3.069,33	R$ 3.069,33	12 meses	R$ 36.831,96	R$ 270,35	R$ 37.102,31
Cozinheira	Jornada de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais.	PF Caximbo Rodovia BR 163, município de Guarantã do Norte-MT, divisa com PA, distante de Cuiabá 732 km.	01	01	01	R$ 1.158,81	R$ 3.069,33	R$ 3.069,33	12 meses	R$ 36.831,96	R$ 270,35	R$ 37.102,31
Subtotais					29		R$ 42.385,89	R$ 85.036,23		R$ 1.020.434,76	R$ 7.312,85	R$ 1.027.747,61

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

3.2. Considerando que a Contratação dos serviços de copeiragem se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n° 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115,117 e 118, da Instrução Normastiva-RFB n° 971, de 13/11/12009 e alterações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte- EPP Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE DA ASSINATURA DO CONTRATO, em conseqüência do que dispõem o art.17, inciso XII, art.30, inciso II e art.31, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2001- Plenário);

3.3. A Contratada, que na época da licitação, declarou-se optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera a vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do parágrafo 1° do artigo 30 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações (Acórdão TCU 2.798/2010- Plenário);

3.4. Caso a Contratada, optante pelo Simples Nacional, não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso i do artigo 29 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.5. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, com pessoal qualificado de acordo com o disposto no presente contrato e no edital do Pregão n. 002/2013/SENF/SEFAZ;

3.6. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;

3.7. Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;

3.8. Na prestação dos serviços de copeiragem, a empresa deverá fornecer todos os materiais pertinentes ao asseio e à conservação das copas, observadas as especificações e os quantitativos previstos nos anexos do presente contrato;

3.9. No tocante ao asseio e à conservação dos ambientes, esses terão que ser mantidos sempre de forma adequada, dentro dos padrões de exigência da SEFAZ/MT;

3.10. A descrição do material constante do Anexo "D" é para consumo mensal, podendo ocorrer oscilações, não eximindo-se com isso a empresa contratada da responsabilidade de fornecer os materiais que porventura venham a faltar para a perfeita execução dos serviços;

3.11. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

3.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, caso comprovada a culpa de seus funcionários;

3.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais especificadas no edital, em jornada estabelecida pela SEFAZ

3.14. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

3.15. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;

3.16. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

3.17. Acatar e observar as regras estabelecidas no Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso, principalmente no que tange o disposto no art. 3° da Lei Complementar 112/2002.

3.18. Realizar os serviços atendendo às especificações técnicas bem como às exigências contidas neste Contrato e anexos;

3.19. O cumprimento de horários é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

3.20. O fiscal do contrato fiscalizará o cumprimento de escalas e horários, verificando a eficácia do planejamento e cronograma elaborados pela empresa contratada.

3.21. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

3.21.1 Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.21.2. Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 002/2013/SENF/SEFAZ e do presente Contrato.

3.21.3 A empresa se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato:

3.21.4. Executar os serviços de acordo com as especificações e orientações previstas neste Termo, para o fiel desempenho de suas atividades;

3.21.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a SEFAZ/MT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc;

3.21.6. Fornecer uniformes adequados a cada categoria e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás, com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares da SEFAZ/MT, porém, sem qualquer vínculo empregatício;

3.21.7. Substituir, imediatamente, o funcionário que não esteja desempenhando suas funções de acordo com os padrões exigidos pela SEFAZ/MT, ou, ainda, por conveniência administrativa;

3.21.8. Instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.21.9. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela SEFAZ/MT;

3.21.10. Manter a disciplina de seus empregados, durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da SEFAZ/MT**;**

3.21.11. Fornecer uniforme aos funcionários na quantidade de peças exigidas em Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá ter gravada em letras legíveis a logomarca da empresa;

3.21.12 Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e portando crachás de identificação com foto recente, nos padrões exigidos pela SEFAZ/MT;

3.21.13. Recrutar e colocar à disposição da SEFAZ/MT, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a SEFAZ/MT;

3.21.14. Manter pessoal especializado nas qualificações profissionais pertinentes, devidamente treinado, identificado, e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal;

3.21.15. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição àqueles que fizerem jus, conforme convenção coletiva, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias, bem como na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

3.21.16. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, as alterações dos horários de trabalho definidos neste termo, sempre que julgar necessário, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho;

3.21.17. Apresentar, mensalmente, a Relação de Resumo da Folha de Pagamentos com os devidos valores e descontos legais;

3.21.18. Indicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços com endereço, telefone, documentação, etc., bem como a comprovação do vínculo empregatício e dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;

3.21.19. Apresentar ao fiscal do contrato o registro da freqüência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da freqüência embora sob responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pela SEFAZ/MT a qualquer tempo, sendo exigência contratual para pagamento;

3.21.20. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da SEFAZ/MT;

3.21.21. Fornecer mensalmente os materiais pertinentes ao asseio e a conservação das copas, tais como: sabões, detergentes, panos de chão, rodos, vassouras, saponáceo, água sanitária, lã de aço, panos de pratos, e sacos plásticos para acondicionar lixo, conforme Anexo "D";

3.21.22. Utilizar materiais de primeira qualidade, não sendo aceito, sob nenhum pretexto, materiais que ofereçam risco de alergia aos funcionários e/ou que prejudiquem os equipamentos e utensílios;

3.21.23. Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, sempre comunicando qualquer defeito nos equipamentos ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços**;**

3.21.24. Entregar, na presença do fiscal, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, todos os Materiais de Limpeza para as copas, apresentando o bom rendimento e deverão ser aprovados e registrados nos órgãos de Controle.

3.21.25. Substituir os materiais de limpeza para as copas que por ventura venham a ser rejeitado pelo fiscal, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

3.21.26. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços**;**

3.21.27. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços descritos neste Instrumento, prestando todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, cujas orientações e reclamações se obriga a atender;

3.21.28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEFAZ/MT, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

3.21.28.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para SEFAZ/MT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da SEFAZ/MT ou de seus agentes e prepostos.

3.21.29. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

3.21.30. Cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sansões;

3.21.31. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a devida situação;

3.21.32. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a incluí-los em Apólice Geral de Seguros de Vida em Grupo, dentro dos padrões já mantidos para os demais funcionários da empresa;

3.21.33. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.21.34. Responder, com exclusividade, por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, taxas, uniforme, alimentação, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

3.21.35. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

3.21.36. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da SEFAZ/MT;

3.21.37. Encaminhar, mensalmente, à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02, de 30/04/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

3.21.38. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura da SEFAZ/MT.

3.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

3.22.1. Efetuar os pagamentos aos funcionários contratados na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

3.22.2. Caberá à empresa contratada além dos itens listados acima, a designação de um profissional para representá-la (que deverá ser um preposto) junto a SEFAZ/MT e também promover o controle do pessoal, cuidando da freqüência, respondendo perante a SEFAZ/MT por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.

3.22.3 Fornecer crachá compatível com o Sistema de Acesso da SEFAZ (tecnologia de proximidade - RFID) e manter os ocupantes dos postos de trabalho devidamente identificados, a partir da apresentação para início das atividades, contendo as especificações internas da Contratante, conforme abaixo:

3.22.4. Conter no crachá: nome da empresa prestadora de serviço, nome do ocupante do posto de trabalho, foto, matrícula do ocupante do posto de trabalho na empresa prestadora do serviço, cordão personalizado com o nome da empresa prestadora do serviço;

3.22.5. Especificação técnica do cartão de proximidade: AcuProx Card HP;

3.22.6. Descrição: Cartão tipo Clamshell, com código único pré-gravado e impresso na parte de trás. Permite impressão de lâmina;

3.22.7. Distância de leitura: até 10 cm com leitor AP-23K para teclado de até 15 cm com leitor AP-15, até 25 cm com leitor AP-30;

3.22.8. Até 55 cm com leitor de longo alcance AP-60; freqüência de operação: 125Khz; compatível com todos os leitores de proximidade da linha AcuProx; dimensão: 54x86x1,60mm; temperatura de operação: de -30ºC a +65ºC; com furo para garra jacaré; fabricado em PVC branco fosco (lâmina) e ABS (concha);"

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato será conforme detalhado na ordem de serviço a ser emitida pela Gerência de Serviços Gerais – GSEG da SEFAZ;

4.1.1. Considera-se data de recebimento, a data do envio do FAX ou de entrega do documento à CONTRATADA, caso seja retirado o documento pessoalmente na Gerência de Serviços Gerais - GSEG;

4.2. A Gerência de Serviços Gerais – GSEG designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

4.3. Os **serviços de Copeiragem** serão executados mediante carga horária de 06 (horas), conforme estabelecido na cláusula Segunda e compreendem:

4.3.1. Manipular e preparar o café no interior das diversas copas existentes nas unidades da SEFAZ/MT, conforme localização e horários estabelecidos na Escala de Serviço;

4.3.2. Servir o café da seguinte forma: nos gabinetes e salas de autoridades, o café será servido em xícaras de porcelana e a água em copos de vidro ou meio cristal;

4.3.3. Manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeira, forno, etc.;

4.3.4. Controlar o consumo de café, açúcar, adoçante e água, que serão fornecidos aos funcionários da empresa contratada, consumo que também serão controlados pela Secretaria de Fazenda;

4.3.5. Manter limpos os copos, talheres, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de copa;

4.3.6. Comunicar, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros;

4.3.7. Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do fiscal de contrato;

4.3.8. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal de contrato, por meio do preposto da empresa contratada;

4.3.9. Tratar todos os servidores da SEFAZ/MT, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

4.3.10. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Contrato, durante o período em que estiver prestando os serviços;

4.3.11. Encaminhar ao conhecimento da SEFAZ/MT, por meio do preposto da empresa contratada, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da SEFAZ/MT;

4.3.12. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

4.3.13. Executar as demais atividades inerentes à função e necessárias ao bom desempenho do trabalho, e solicitar ao preposto todos os materiais necessários à limpeza, higienização.

4.4. Os **serviços de Cozinheira** serão executados mediante carga horária descrita na Cláusula Segunda, item **2.2** do presente contrato, e compreendem:

4.4.1. Manipular e preparar as refeições, lanches e sobremesas dos servidores da área tributária e convidados, conforme a especificação no menu apresentado pela Secretaria de Fazenda;

4.4.2. Promover a conservação, asseio e limpeza dos utensílios de Copa e Cozinha, bem como a rigorosa higienização na manipulação dos alimentos a serem servidos;

4.4.3. Comunicar de imediato qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos, falta de materiais (ingredientes), ou outros fatos que venham servir de óbice, para a boa e perfeita execução dos serviços;

4.4.4. Preparar com antecedência as refeições, lanches e sobremesas, apresentando o cardápio pronto a ser servido, rigorosamente, nos horários solicitados;

4.4.5. Manter-se na copa, não devendo se afastar de seus afazeres;

4.4.6. Comunicar todo acontecimento entendido irregular no serviço.

4.5. Os equipamentos de propriedade da Secretaria de Fazenda disponíveis em cada copa, tais como: geladeiras, fogões, xícaras, copos etc. serão colocados à disposição da empresa, mediante "Termo de

Responsabilidade", com assunção de integral responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, a partir da assinatura do contrato.

4.6. Ao término do Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda por meio da Gerencia de Patrimônio Mobiliário, deverá conferir, junto com a empresa contratada, os equipamentos os quais deverão estar em boas condições de uso e com quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

4.7. Para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela Contratada, será aplicado, trimestralmente, instrumento de medição: formulário de Avaliação de Desempenho dos Serviços dos postos de trabalho - Anexo"C".

4.8. O item 2 das tabelas de Indicadores para Aplicação de Penalidades - Anexo "B" e Anexo "C" refere-se ao resultado da Avaliação de Desempenho dos postos de trabalho.

4.9. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades financeiras, caso a contratada não atinja os níveis esperados de desempenho dos serviços prestados, quais sejam:

NIVEIS ESPERADOS					
NÍVEIS ESPERADOS Níveis esperados Posto de Trabalho	Qtde Estimada de Postos	Avaliação de Desempenho Conceitos		Níveis Desejáveis de Pontuação para o total de cada categoria profissional	% atingido
Copeira	06	Atendeu às Expectativas	Bom	Acima de 7,5	75
		Superou as expectativas	Ótimo	10	100
Cozinheira	23	Atendeu às Expectativas	Bom	Acima de 7,5	75
		Superou as expectativas	Ótimo	10	100

4.10. Como forma de verificação dos resultados para adequação dos pagamentos de faturas, será utilizado o requisito "empenho";

4.11. Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a Contratada implantará ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados;

4.12. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivos de níveis de serviços poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre a SEFAZ/MT e a Contratada;

4.13. Os valores serão glosados das faturas do mês subseqüente da constatação da infração;

4.14. Fica estabelecido que a soma dos valores das penalidades financeiras previstas nos itens da tabela de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Encarte Anexo "B" e Encarte Anexo "C", a serem

aplicados pela SEFAZ/MT à Contratada, será limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço;

4.15. No caso dos serviços contratados terem sido avaliados, trimestralmente, abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), ou seja, tenha atendido parcialmente ou não às expectativas da SEFAZ/MT, e 03 (três) vezes consecutivas, acarretará a rescisão contratual;

4.16. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, e substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses (devido ao desgaste provocado pelo uso constante), conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentando o respectivo recibo a SEFAZ/MT, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais;

4.17. Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado) deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta;

4.18. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Mato Grosso, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

4.19. Todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos funcionários e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor;

4.20. Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo, para isto, conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;

4.21. O fornecimento do material de higienização previsto no Anexo "D" do presente contrato será de responsabilidade da empresa e deverá estar previsto na planilha de custos mensal. O quantitativo indicado é estimativo, devendo a empresa repor o estoque mensal devido à variação de consumo para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na **Conta Corrente SEFAZ/CAUÇÃO n. 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;**

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a administração da Contratante;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.2.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

5.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos à inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo ao Contratado o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do "prêmio total" deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do "prêmio total", a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

5.1.3.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante;

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

5.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida, e, no caso de prorrogação de vigência contratual, a garantia deverá ser renovada;

5.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

5.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

5.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Serviços Gerais - GSEG que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

6.4. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

6.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

6.6. Sem prejuízo de outras obrigações do Contrato e Edital, caberá a SEFAZ/MT:

6.6.1. efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

6.6.2. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

6.6.3. comunicar à Contratada as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições.

6.6.4. proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

6.6.5. propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

6.6.6. prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

6.6.7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art.67, da Lei n.º 8.666/1993, e na Instrução Normativa n. 01/2011/SEFAZ, de 21 março de 2011;

6.6.8. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela SEFAZ/MT;

6.6.9. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da SEFAZ/MT;

6.6.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Contrato, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

6.6.11. comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

6.6.12. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

6.6.13. não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

6.6.14. verificar a regularidade da empresa contratada junto aos órgãos competentes, antes de cada pagamento;

6.6.15. exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

6.6.16. conferir e aprovar os materiais de limpeza para as copas, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;

6.6.17. acompanhar a utilização dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. DO PREÇO:

7.1.1. O **VALOR GLOBAL** estimado do presente Contrato é de **R$ 1.027.747,61 (um milhão, vinte e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, que corresponderá ao valor dos serviços prestados, sendo que o **VALOR MENSAL** estimado é de **R$ 85.036,23** (**oitenta e cinco mil, trinta e seis reais e vinte e três centavos);**

7.1.2. Os **VALORES UNITÁRIOS estimados** encontram-se discriminados no item 2.2, da Cláusula Segunda deste Instrumento;

7.1.3. O VALOR CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 23,33% DA REMUNERAÇÃO MENSAL, REFERENTE AO AVISO PRÉVIO TRABALHADO NO FINAL DO CONTRATO será de R$ R$ 7.312,85 (sete mil, trezentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), que poderá ser depositado na conta vinculada, na primeira vigência do Contrato, quando esta for adotada pela SEFAZ ou pagos no final do Contrato quando não adotada a conta vinculada, conforme previsão no anexo VII, item 5, da IN n. 002/2008 e alterações subsequentes.

7.1.4. O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

7.1.4.1. Deverá ser emitida uma nota Fiscal em nome da SEFAZ, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78 para cada município em que for prestado o serviço;

7.1.4.2. O pagamento ficará condicionado à solução de eventuais problemas registrados no relatório de vistoria;

7.1.4.3. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

7.1.4.4. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

7.1.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

7.1.6. O CONTRATADO que for beneficiado pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto desta licitação, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

7.1.7. DO REAJUSTE

7.1.7.1. O reajuste do preço a ser pago obedecerá ao interstício mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta de preços se referir, aplicando-se o índice estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho Vigente da Categoria, de acordo com o previsto nas seguintes normas: Leis Federais ns. 9.065/1995 e 10.192/2001, Instruções Normativas n. 02/2008/MPOG e 03/2009/MPOG e no Acórdão n. 474/2005/TCU.

7.1.8. DA REPACTUAÇÃO

7.1.8.1. A repactuação do preço a ser pago obedecerá ao interstício de 12 (doze) meses;

7.1.8.2. Nos termos do artigo 38 da IN 02/2008, SLTI/MPOG, o interregno mínimo para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou;

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando da variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

7.1.8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a ultima repactuação.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

7.2.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

7.2.3. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

7.2.4. O prazo descrito no item 7.2.3. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

7.2.5. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 7.2.3. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

7.2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 7.2.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

7.2.7. A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.2.8. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

7.2.8.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.8.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

7.2.8.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

7.2.8.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

7.2.8.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.9. Além dos documentos descritos acima, para pagamentos dos serviços serão exigidos em conformidade com o Decreto Estadual n. 8199/2006, os seguintes documentos:

7.2.9.1. Planilha Mensal, a ser fornecida por meio físico e eletrônico, com os seguintes campos (nome completo do ocupante do posto de trabalho, CPF, lotação, função, data admissão, dias efetivamente trabalhados, salário, ocorrências de falta/carga horária incompleta/férias/licenças, custo, nome do substituto (mês atual);

7.2.9.2. Relatório mensal emitido pelo Sistema Eletrônico de Controle de Frequência;

7.2.9.3. Cópia das folhas de ponto/assiduidade eletrônico ou manual e relatório das atividades efetivamente trabalhadas, sendo assinado pelo funcionário e pelo fiscal do contrato;

7.2.9.4. Comprovante de quitação de folha de pagamento, emitida pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do ocupante do posto de trabalho, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, referente ao mês anterior aos serviços prestados;

7.2.9.5. Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários mensais, vale-transportes (mês anterior) e auxílio alimentação, quando for o caso, nos termos da Convenção Coletiva;

7.2.9.6. Cópia autenticada de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet dos empregados diretamente utilizados na execução dos serviços;

7.2.9.7. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, dos empregados utilizados diretamente na execução dos serviços;

7.2.9.8. Cópia dos recolhimentos das contribuições INSS (do mês anterior) por meio de: cópia do protocolo do envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP), cópia do comprovante de declaração à Previdência, cópia da guia de previdência social (GPS) com a autenticação ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho-Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, comprovante de ter entregue ao Ministério do Trabalho a RAIS, anualmente, declaração de optante do Simples (declaração IN SRF N. 480/2004) caso seja optante deste regime de tributação;

7.2.9.9. Demais documentos necessários para que o pagamento seja efetuado: folha de pagamento analítica, específica do contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os funcionários, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante; cópia do aviso de férias; comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal; comprovante de pagamento do 13º salário; comprovante de entrega de uniformes; comprovante de pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos no mês; cópia do atestado de saúde admissional e demissional; comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas; cópia de todos os contratos de trabalho dos empregados envolvidos no Contrato; Cópia de todas as carteiras de trabalho, dos empregados envolvidos no Contrato, quando houver: contratação, promoção, reajuste de salário e demissão, devidamente atualizada.

7.2.10. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

7.2.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

7.2.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.13. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

7.3. DA CONTA VINCULADA

7.3.1. O disposto nesta Cláusula será levado a efeito quando constatado que a Secretaria de Estado de Fazenda tenha condições técnicas e logísticas para operacionalizar a aplicação do disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, independentemente de aditamento ou apostilamento a este Contrato;

7.3.2. A CONTRATADA autorizará a SEFAZ-MT, a abrir uma **conta vinculada específica**, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas, (pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Contratante em decorrência desta Licitação, de acordo com o art. 19-A da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, introduzida pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

7.3.3. A **conta vinculada** será aberta em nome da empresa a ser contratada, pelo Contratante, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

7.3.4. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela SEFAZ-MT.

7.3.5. A Contratante fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da empresa a ser contratada, observada a legislação específica, conforme autorização da empresa a ser contratada.

7.3.6. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:

7.3.6.1. 13º salário;

7.3.6.2. Férias e Abono de Férias;

7.3.6.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

7.3.6.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

7.3.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 7.3.6, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

7.3.8. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta durante a vigência do contrato;

7.3.9. Para efeitos de cálculo a empresa a ser contratada deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

7.3.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da empresa a ser contratada.

7.3.11. A Contratada poderá solicitar a autorização da SEFAZ-MT, para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridos durante a vigência do contrato;

7.3.12. A conta vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo:

7.3.12.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

7.3.12.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

7.3.12.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

7.3.12.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,

7.3.12.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.3.13. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas

dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a contratante, os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.3.14. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.3.15. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

7.3.16. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.3.17. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.3.18. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a empresa a ser contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, os documentos previstos nas Cláusulas 7.2.9 e 7.2.10;

7.4. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

7.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.7. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.101-SEFAZ

8.1.2. Projeto Atividade: 2007

8.1.3. Elemento Despesa: 3390.3706

8.1.4. Fonte: 240

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia **02 de janeiro de 2014** e término previsto para **02 de janeiro de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas, prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

10.3.2. O atraso em iniciar a entrega dos produtos/mercadorias por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

10.3.3. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.5. A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;

10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

10.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.8. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de até 05 (cinco)anos;

11.1.1.5. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa;

f) cometer fraude fiscal.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE à ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no item 10.1.1, sendo que dentre elas está a multa que poderá ser aplicada do seguinte modo:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SEFAZ/MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3.1.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1.7. Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir, considerando as tabelas de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas previstas nos Encartes "B" e "C":

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
02	0,4% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
03	0,8% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
04	1,6% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
05	3,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
06	4,0% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 1.042.250-1 Sefaz Caução;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A Gerência de Serviços Gerais - GSEG será a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato, podendo designar 01 (um) servidor para a função de fiscal de execução do contrato;

13.2. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros serviços oferecidos em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida;

13.5. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.6. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida pelo Fiscal de Contrato, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

13.6.1. verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

13.6.2. emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

13.6.3. acompanhar a entrega, o recebimento e a distribuição dos materiais de limpeza e conservação para as copas, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;

13.6.4. acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

13.6.5. solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

13.6.6. verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;

13.6.7. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias.

CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em

cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 354, de 07 de maio de 2009 que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

14.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6°, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.5. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;

14.6. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.7. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.8. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.9. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.10. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

14.11. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;

14.12. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.13. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.14. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

14.15. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2013.

JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
CONTRATANTE

ENILSON DIVINO DE MOURA
MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA –ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: